

Modalidades de Processos Administrativos

No TJSP, as modalidades de processos administrativos existentes são classificadas como **Apurações Preliminares, Sindicâncias ou Processos Administrativos em sentido estrito**. As primeiras são destinadas para casos menos graves, já as últimas são para casos mais graves. As Sindicâncias se destinam a casos de gravidade mediana, conforme previsto no art. 15 das Normas:

Art. 15. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos ao pessoal das serventias judiciais tramitarão no formato digital e serão instaurados e processados pelos Juízes Corregedores Permanentes a que, na atualidade do procedimento, estiverem subordinados os servidores de que trata o artigo 1º, incisos I e II, do Provimento CSM nº 2.460/2017, alterado pelo Provimento CSM nº 2.496/2019, devendo ser observado o tipo de procedimento disciplinar:

I – Apuração preliminar: quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria. Ao final, poderá ser arquivada ou ensejar a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo;

II – Sindicância: quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa;

III – Processo Administrativo: quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público e cassação de aposentadoria.

O Juiz Corregedor Permanente é o responsável pela apuração de cada uma delas. Sua instauração é feita por meio de Portaria com a descrição dos fatos e a identificação do servidor, em nome da formalidade e da facilitação do processo de fiscalização. Sua tramitação ocorrerá por formato digital, assim como a maioria dos processos judiciais do público em geral.

Como ocorre a tramitação dos procedimentos

Com a instauração do procedimento correccional, o Juiz Corregedor Permanente determinará o encaminhamento de um **Ofício de Comunicação** ao distribuidor por e-mail institucional, no formato PDF, com as informações pertinentes da reclamação contida na Portaria, não havendo uma plataforma eletrônica específica para isso. Em regra, os **procedimentos** são **sigilosos**, com anotação automática de segredo de justiça; entretanto, a **notícia da instauração** deve ser **pública**, com publicação no Diário Oficial.

Em caso de reclamação entregue ao ofício **fisicamente**, após a instauração e a distribuição do procedimento, a Unidade de tramitação digitalizará e juntará as peças devidamente categorizadas no sistema informatizado. Há um **prazo de 45 dias para sua retirada**, pelo reclamante, sob pena de inutilização, vedado o peticionamento eletrônico inicial para faltas administrativas relacionadas ao trabalho no ofício, sem prejuízo da possibilidade do próprio Juiz Corregedor Permanente instaurar o processo por meio da Portaria.

Se o servidor sujeito da reclamação for transferido para outra vara ou função diversa daquela em que originalmente estava ocorrendo a tramitação do procedimento correcional, não haverá prejuízo do caso, havendo redistribuição para o juiz competente do atual ofício.

Como são protocolados os recursos

Os recursos, diferentemente da reclamação inicial, são interpostos **eletronicamente**. Na hipótese de a decisão ser **mantida ou reformada parcialmente**, serão **excepcionalmente** remetidos à **Corregedoria Geral da Justiça**, por funcionalidade de redistribuição, ou seja, uma facilitação para reanálise do caso.

Havendo proposta de **demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria**, os autos serão **sempre** distribuídos à **Corregedoria Geral** para apreciação, independentemente da interposição de recurso, ou seja, são casos de recurso de ofício.

Se o servidor for absolvido, pode haver novo procedimento?

O Corregedor Geral da Justiça poderá aplicar, originalmente, as sanções cabíveis e, enquanto não prescrita a infração, reexaminar, de ofício ou mediante provocação, decisões absolutórias ou de arquivamento.

Atribuições do Juiz Corregedor Permanente e do Corregedor Geral da Justiça

Em regra, o juiz corregedor permanente tem a possibilidade de fazer qualquer atividade relacionada à função de correição, ou seja, fiscalizar, organizar, sancionar e instaurar procedimentos. O **Corregedor Geral da Justiça**, superior ao juiz corregedor permanente, pode **avocar** os procedimentos, ou seja, assumir para si a responsabilidade de atos do juiz corregedor, **instaurar procedimentos de ofício**, além de poder **determinar que outro juiz prossiga**.

Quais informações o Juiz Corregedor Permanente deverá comunicar à Corregedoria Geral da Justiça?

Deverão ser comunicadas as **instaurações dos procedimentos administrativos, as decisões finais e as medidas cautelares impostas ou revogadas**, tudo por meio de **mensagem eletrônica**.

Inclusive, segundo o art. 12 das Normas:

Art. 12. Os livros e classificadores obrigatórios previstos nestas Normas de Serviço serão submetidos ao Juiz Corregedor Permanente para visto por ocasião das correições ordinárias ou extraordinárias e sempre que forem por este requisitados.

Parágrafo único. No caso de registros controlados exclusivamente pela via eletrônica, os relatórios de pendências gerados pelo sistema informatizado serão vistados pelo juiz.